

Nota Informativa 05 – fevereiro de 2021

A AIPOR recomenda leitura atenta desta Nota Informativa sobre:

Decreto n.º 3-D/2021 de 29 de janeiro - Diário da República n.º 20/2021, de 29-01

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República

COVID-19

O presente decreto regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9 -A/2021, de 28 de janeiro.

A vigência do Decreto n.º 3 -A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, é prorrogada até às 23:59 h do dia 14 de fevereiro de 2021.

Importa contudo salientar o seguinte:

- O presente decreto estabelece que a suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário, vigora apenas até ao dia 5 de fevereiro de 2021.

A partir do dia 8 de fevereiro de 2021, as atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário são suspensas em regime presencial, sendo retomadas em regime não presencial.

- Ficam proibidas as deslocações para fora do território continental, por parte de cidadãos portugueses, efetuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, à exceção das que forem consideradas essenciais, conforme nº 2 do artº 4º.

- É suspensa a circulação ferroviária entre Portugal e Espanha, exceto para efeitos de transporte de mercadorias., assim como é suspenso o transporte fluvial entre Portugal e Espanha.

As limitações referidas nos números anteriores não prejudicam:

- a) O direito de entrada dos cidadãos nacionais e dos titulares de autorização de residência em Portugal;
- b) O direito de saída dos cidadãos residentes noutro país.

O presente decreto entra em vigor às 00:00 h do dia 31 de janeiro de 2021.

Nota informativa disponibilizada pelo Departamento Jurídico.

Saudações Associativas,

A Direção,